



DECLARAÇÃO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CARMO DE MINAS/MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, Centro – Carmo de Minas – MG, por intermédio do seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e considerando o Parecer Jurídico anexo, que analisou o procedimento da Dispensa Eletrônica supracitada, resolve:

CONSIDERANDO que o objeto da contratação visava à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do SAAE de Carmo de Minas, com **valor global estimado de R\$ 15.380,51**, conforme previsto no Edital e Termo de Referência (Anexo I);

CONSIDERANDO que a fase preparatória (ETP, EDITAL e TR) não estabeleceu os valores máximos aceitáveis de franquia, o que constitui falha no planejamento da contratação, em afronta aos artigos 18, 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, que exigem a definição clara e precisa dos parâmetros que impactam na vantajosidade da contratação;

CONSIDERANDO que a ausência desse limite máximo de franquia permitiu que a seguradora ganhadora da disputa apresentasse uma proposta com valores médios de franquias excessivamente elevados, em comparação ao preço médio originado da cotação feita pela Autarquia.

CONSIDERANDO que tais valores tornam as propostas desproporcionais, comprometendo a vantajosidade, a economicidade, e transferindo à Administração risco financeiro incompatível com o interesse público;



CONSIDERANDO que a inconsistência decorre de erro material no edital, especialmente pela falta do balizamento das franquias, fato que prejudica a competitividade e a própria regularidade do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que concluiu pela necessidade de anulação da Dispensa Eletrônica, uma vez que o vício identificado decorre da Administração e afeta diretamente a legalidade do procedimento;

DECIDE:

- 1. ANULAR** a Dispensa Eletrônica nº 007/2025 – Processo Licitatório nº 015/2025, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a existência de vício insanável decorrente da ausência de definição dos valores máximos de franquia, elemento essencial ao adequado planejamento e à formulação das propostas.
- 2. DETERMINAR** o devido registro desta decisão nos autos do processo, para fins de controle e publicidade.
- 3. ORIENTAR** a abertura de novo procedimento de contratação, precedido de fase preparatória revisada, com as devidas correções nos ETP, TR e EDITAL, acompanhados de pesquisa de mercado atualizada, devendo constar expressamente os valores máximos de franquia aceitáveis por tipo de veículo, garantindo-se a adequada competitividade, vantajosidade e conformidade legal.

CUMPRASE.

Carmo de Minas, 03 de dezembro de 2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Ana Nivea Neves Santos – Agente de Contratação

Kayo Vinycyus de Souza Oliveira – Diretor Executivo

Ana Clara Gonçalves dos Santos – Equipe de Apoio

Mário Lúcio da Silva – Equipe de Apoio

Diego Alves Ribeiro – Equipe de Apoio